

Contribuição 01:

O item 2.2.2.3 do Anexo 9 – Agentes de Fiscalização estabelece que os interessados em atuar como Verificador Independente do Projeto Complexo de Saúde Hospital Padre Eustáquio – HOPE, devem comprovar *“atuação, de pelo menos 5 (cinco) anos de experiência, na elaboração de estudos socioambientais e na implementação com base nos Padrões de Desempenho da IFC, implementação e/ou apoio à fiscalização de contratos de Parceria Público-Privada (PPP) e/ou concessões comuns que utilizem os Padrões de Desempenho da IFC”*.

A exigência de conhecimento e cumprimento dos padrões da IFC pelo futuro Verificador Independente é de suma importância e deve, de fato, estar normatizada em suas diretrizes de atuação ao longo da execução contratual – como disposto no item 1.3 do Anexo 9.

Dada a importância dos padrões de desempenho da IFC, entende-se que sua aplicação é inafastável, de observância obrigatória pelo verificador independente em sua atuação e devem ser utilizados como parâmetros de qualificação dos interessados.

Considerando, entretanto, que existem padrões de desempenho muito similares, com finalidades e exigência de conhecimentos socioambientais semelhantes, como os de organismos multilaterais, por exemplo, sugere-se que sejam aceitos também atestados por eles emitidos.

Depreende-se do comparativo abaixo, por exemplo, que os Padrões de Desempenho Socioambientais da IFC e do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID são praticamente os mesmos, de modo que atestados emitidos por este multilateral cumpririam a mesma finalidade, ou seja, atestar que o interessado em atuar como verificador independente está familiarizado e tem conhecimento de todos os conceitos necessários à adequada verificação do cumprimento de tais padrões:

Padrões de Desempenho Socioambientais da IFC:

- Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais
- Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho
- Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição
- Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade
- Padrão de Desempenho 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário
- Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos
- Padrão de Desempenho 7: Povos Indígenas
- Padrão de Desempenho 8: Patrimônio Cultural

Padrões de Desempenho Ambiental e Social do BID¹:

As diretrizes abaixo correspondem aos dez Padrões de Desempenho Ambiental e Social (ESPS em inglês) que, com a declaração de política, compõem o *Marco de Políticas Ambientais e Sociais* (MPAS) do BID. Os ESPS são:



Logo, praticamente os mesmos elementos, substanciais dos padrões de desempenho da IFC, podem ser encontrados em projetos de infraestrutura não relacionados de forma direta com o ente ou que contaram de forma expressa

¹<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/topicos/solucoes-ambientais-e-sociais/marco-de-politicas-ambientais-e-sociais>. Consulta em 23.01.2025

com tais padrões, mas que evidenciam, de igual forma, a capacidade do interessado de verificar a adequação e cumprimento daqueles conceitos.

Em outras palavras, o interessado que comprove experiência prévia na *elaboração de estudos socioambientais e implementação ou apoio à fiscalização de contratos de parceria público-privada que utilizem padrões do IFC* detém a mesma expertise e capacidade que aquele que comprovar a atuação em projetos com elementos muito similares, como os do BID e demais organismos multilaterais.

Até porque, como mencionado, o que se está buscando é a finalidade da exigência, ou seja, a comprovação de que o interessado em atuar como verificador independente está familiarizado e compreende os conceitos socioambientais fundamentais, os quais, não necessariamente, precisam estar relacionados à IFC.

Por fim e a título exemplificativo, vale citar benchmarkings de projetos de complexos hospitalares, como o presente, que não contaram com tal exigência de atestação pelos interessados na atuação como verificadores independentes, como, por exemplo, o recente projeto da PPP do Hospital da Mulher e Maternidade Dona Regina, no Estado de Tocantins (Concorrência Pública n. 001/2024)².

Como se observa das exigências abaixo, os interessados deveriam comprovar experiência prévia na atuação como verificador independente em parcerias público-privadas ou concessões e na estruturação de tais projetos, de forma genérica e sem limitação temporal:

² <https://www.to.gov.br/saude/concorrenca-no-0012024-ppp-hospital-da-mulher-e-maternidade-dona-regina/rrtzn045qa5>. Consulta em 23/01/2025

5.2. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, obrigatoriamente, demonstrar experiência em:

- a. atuação em funções VERIFICADOR INDEPENDENTE em outras parcerias público-privadas ou concessões; ou, alternativa ou cumulativamente,
- b. na elaboração de modelagem de parcerias público-privadas ou concessões.

Importante destacar que o contrato em questão continha elementos semelhantes aos estabelecidos nos padrões de desempenho da IFC, aferidos pelo verificador contratado, como por exemplo:

Comprovação da Destinação Correta de Resíduos Sólidos – LIM4

LIM3	Comprovação da Destinação Correta de Resíduos Sólidos Hospitalares
Objetivo do Indicador Aferir a taxa de cumprimento das regras de destinação correta de Resíduos Sólidos Hospitalares constantes do Manual de Operações	

CPU 2	Indicador de Eficiência Energética
Objetivo do Indicador Aferir a redução de consumo de energia elétrica a partir de uma estimativa de consumo	

Previsão genérica semelhante ao da PPP do Hospital da Mulher e Maternidade Dona Regina, no Estado de Tocantins, se extrai do Contrato da PPP do Complexo Hospitalar Souza Aguiar no Estado do Rio de Janeiro:

35.12 Caberá ao CONCESSIONÁRIO contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE e arcar com os custos oriundos da contratação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE atender aos critérios de qualificação técnica estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

35.13 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que poderá constituir-se de ente público ou privado, sob a forma de organização social, sociedade ou empresa, deve ter reconhecida, pública e notoriamente, sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica para aferição da execução do objeto deste contrato e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

Percebe-se que as exigências têm como foco elementos fundamentais para um verificador independente, imparcialidade, idoneidade, reconhecimento público e

competência técnica para atuação em contrato de tamanha magnitude, sem maiores especificações ou limitações temporais. As previsões de ambos os projetos referenciais evidenciam que é possível a ampliação da qualificação do futuro verificador, mantendo-se elementos considerados fundamentais em cada cenário.

Considerando que no presente projeto os padrões socioambientais da IFC se revelam essenciais, como de fato o são, sugere-se a esta Comissão de Contratação a ampliação da exigência contida no item 2.2.2.3 para que sejam aceitos atestados emitidos por multilaterais, que contam com padrões socioambientais similares aos da IFC.

Como demonstrado, multilaterais como o BID têm padrões ambientais e sociais praticamente idênticos e que conferem expertise suficiente para atuação no Projeto Complexo de Saúde Hospital Padre Eustáquio – HOPE, mediante aferição dos indicadores de desempenho nos padrões da IFC, razão pela qual a ampliação da exigência não implicaria qualquer prejuízo na seleção do verificador independente adequado, pelo contrário, ampliaria o rol qualificado de interessados.